

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 286, DE 2003

Altera a redação do art. 44 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), acrescentando-lhe o inciso V.

Autor: Deputada LAURA CARNEIRO

Relator: Deputado ALEXANDRE CARDOSO

I - RELATÓRIO

O projeto sob exame visa a incluir um inciso no artigo 44 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995(que dispõe sobre os partidos políticos).

No inciso diz-se que “pelo menos trinta por cento dos recursos do Fundo Partidário destinados às atividades ...” (de propaganda doutrinária e política, de alistamento e campanhas eleitorais e de criação e manutenção de instituto ou fundação de pesquisa e de doutrinação e educação política) “deverão aplicar-se, anualmente, à formação e capacitação política feminina“.

Distribuído apenas a esta Comissão, cabe apreciar a constitucionalidade, a juridicidade, a técnica legislativa e o mérito.

II - VOTO DO RELATOR

A matéria é de competência da União e não há reserva de iniciativa.

Nada há que mereça crítica negativa no que toca à juridicidade, respeitados os princípios gerais do Direito.

O projeto está bem escrito, seguindo as normas de redação legislativa aplicáveis (Lei Complementar nº 95) e não merecendo reparos.

No mérito concordo com as ponderações da Autora, todas no sentido de reforçar a presença feminina na vida política.

Pelo exposto, opino pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 286, de 2003, e, no mérito, pela sua aprovação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2003.

Deputado ALEXANDRE CARDOSO
Relator